



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

À GEAD
C/V COEXEC,

Versa o presente processo administrativo no pretense pregão eletrônico nº 008/2020, cujo objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial para atender a demanda do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Adotamos a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica consoante o tipo menor preço global por lote na forma do parágrafo 1º da Lei 10.520/2020 combinado com o art. 29, parágrafo 1º o Decreto nº 6.642/2019.

Após a introdução, vamos aos fatos no dia 18 de novembro do corrente ano, a **empresa T&S Locação de Mão de Obra em Geral-Eireli**, na qualidade de licitante interessada, a mesma apresentou a Impugnação ao Edital, requerendo correção ao edital, para que seja alterado a exigência, constante no subitem 12.8.1, do edital.

“Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.” (grifos nossos)

Isto posto, segue na íntegra o argumento apresentado pela empresa mencionada inserido no sistema SEI nº 10697087 que o objeto da presente licitação, jamais poderão ser executados nas condições especificadas, visto que, os profissionais que irão executá-los, não poderão em hipótese alguma, terem proveito comum, autonomia e autogestão sobre os referidos serviços do CONTRATANTE, mediante o recrutamento, seleção e admissão para alocação aos mesmos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T (Decreto –Lei nº 5.452, de 01/05/1943).

No tocante a Resolução da Douta PGE nº 4308/2018 de 14 de Dezembro de 2018, em especial o subitem 1.3 quanto à vedação de participação das Cooperativas de trabalho:

- a. Fornecedores de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

Destacamos a vedação da participação das Cooperativas na minuta do edital no subitem 12.8.1, por força da Nota Explicativa nº XX da Douta PGE, a saber:

“Nota Explicativa XX – Além das restrições nas minutas-padrão de editais de licitações e contratos editados pela Procuradoria-Geral do Estado, **deve ser vedada a participação de cooperativas de serviços** nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. a Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores,) bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, **tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem** e operação de elevadores.” (grifos nossos)

Desta feita, entendemos que não há em que divergir das normas e orientações da Douta PGE, sendo assim, de toda sorte, sugerimos o envio à D. Assessoria Jurídica do INEA, para análise e emissão de parecer e por último e compreendemos pelo **PROVIMENTO DE IMPGUNAÇÃO** do edital.

Paulo Vitor da Silva Manhães
Adjunto II
ID: 5087775-5

Viviane Santos
Presidente da Comissão de Licitação
ID: 4142714-9

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor da Silva Manhães, Adjunto**, em 24/11/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane da Silva Santos, Chefe de Serviço**, em 24/11/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10700565** e o código CRC **6AFDEB3C**.

Referência: Processo nº SEI-070002/002917/2020

SEI nº 10700565

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: